

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP008132/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/08/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045578/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.003501/2012-10
DATA DO PROTOCOLO: 14/08/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46261.003406/2011-35
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 26/07/2011

STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS, CNPJ n. 58.195.132/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA e por seu Secretário Geral, Sr(a). ALMIR MARINHO COSTA;
E
SIND DAS IND DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS, CNPJ n. 57.735.821/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORDAO SOARES DA SILVA;
celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2012 a 31 de maio de 2013 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO**, com abrangência territorial em **Cubatão/SP, Guarujá/SP, Praia Grande/SP, Santos/SP e São Vicente/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A cláusula terceira da convenção coletiva de trabalho ora aditada, passa a vigor com a seguinte redação:

A partir de **01 de junho de 2012**, o Piso Salarial da Categoria Profissional passará a ser: **NÃO QUALIFICADO: - R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A cláusula quarta da convenção coletiva de trabalho ora aditada, passa a vigor com a seguinte redação:

Os salários vigentes em **01 de junho de 2011** serão reajustados a partir de **01 de junho de 2012**, em **7,86% (sete vírgula oitenta e seis por cento)**.

CLÁUSULA QUINTA - ADMISSÕES APÓS DATA BASE

A cláusula quinta da convenção coletiva de trabalho ora aditada, passa a vigor com a seguinte redação:

O reajustamento salarial dos empregados admitidos após a data base (01/06/2011) obedecerá aos seguintes critérios:

A)- Sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajustamento salarial concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse ao menor salário da função.

B)- Sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções sem paradigma e de admitidos por empresas constituídas após a data base (01/06/2011), fica assegurado um reajuste proporcional, conforme a tabela de proporcionalidade, a seguir:

TABELA DE PROPORCIONALIDADE	
MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL
Junho de 2011	7,86%
Julho de 2011	7,21%
Agosto de 2011	6,55%
Setembro de 2011	5,90%
Outubro de 2011	5,24%
Novembro de 2011	4,59%
Dezembro de 2011	3,93%
Janeiro de 2012	3,28%
Fevereiro de 2012	2,62%
Março de 2012	1,97%
Abril de 2012	1,31%
Mai de 2012	0,66%

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

A cláusula sexta da convenção coletiva de trabalho ora aditada, passa a vigor com a seguinte redação:
Serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de **01 de junho de 2011 a 31 de maio de 2012**, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem, bem assim os aumentos reais concedidos expressamente a esse título.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS DE REFEIÇÃO (REEMBOLSO)

A cláusula décima sexta da convenção coletiva de trabalho ora aditada, passa a vigor com a seguinte redação:

Garantidas as condições mais favoráveis já existentes, se o empregado prestador de serviços internos for convocado para prestá-los fora da empresa, em desempenho de serviço externo, a empresa fará o reembolso contra comprovante, até o valor **R\$ 12,03 (doze reais e três centavos)** das despesas de refeição que o mesmo tiver. Esta cláusula somente abrangerá aqueles empregados que tenham eventualmente de deixar os serviços internos para desempenhá-los em locais externos, em horário que alcance para o intervalo da refeição. Não atinge aqueles empregados que, por habitualidade ou por condições contratuais tácita ou expressamente estabelecidas e inerentes à peculiaridade de seu trabalho, desempenhem os seus serviços também externamente, exceto motoristas, ajudantes e montadores.

Parágrafo Primeiro:- O valor de que trata a cláusula será corrigido no mesmo prazo e pelos mesmos percentuais que forem reajustados os salários dos empregados em geral.

Parágrafo Segundo:- Quando as empresas fornecerem aos seus empregados qualquer modalidade de vale-refeição, haverá apenas o pagamento da diferença entre o valor do reembolso e o valor facial do vale-refeição, se for o caso.

Auxílio Creche

CLÁUSULA OITAVA - REEMBOLSO CRECHE

A cláusula vigésima primeira da convenção coletiva de trabalho ora aditada, passa a vigor com a seguinte redação:

Independentemente do disposto no parágrafo 2º do art. 389, da CLT, as empresas se comprometem a pagar às empregadas mães, e até que seu filho complete 12 (doze) meses de idade, um reembolso das despesas que a mesma tiver, no caso de utilização de creche de sua escolha, ou pessoas físicas (babás) para a guarda de seu filho até o limite mensal de **R\$ 76,85 (setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**. Tal obrigação existirá somente no caso de as empregadas mães apresentarem a certidão de nascimento do filho e a partir desse momento, além dos comprovantes mensais das despesas efetuadas (Notas Fiscais) e no caso de pessoa física, comprovante contabilmente aceitos (recibos onde conste o endereço completo, o CIC e o RG). A empresa estará desobrigada de cumprir a presente cláusula se não forem preenchidas as condições ora estipuladas e também no caso de manter creche própria.

Parágrafo Único:- O reembolso creche, objeto desta cláusula, não integra, para qualquer efeito, o salário da empregada, e será corrigido no mesmo prazo pelos mesmos percentuais que forem reajustados o salário dos empregados em geral.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A cláusula septuagésima primeira da convenção coletiva de trabalho ora aditada, passa a vigor com a seguinte redação:

As empresas e autônomos do setor Mobiliário, filiadas ou não, com atividades na base Territorial do **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS**, recolherão anualmente, até o dia 30 de novembro de cada ano, em uma única vez, a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**, obedecendo à mesma Tabela mencionada na Cláusula 10ª em guia específica a ser emitida pelo próprio Sindicato.

Parágrafo Primeiro:- O atraso no recolhimento da referida contribuição implicará na cobrança de multa de **2% (dois por cento)**, sobre o valor devido, acrescido de correção monetária e juros de **1% (um por cento)**, por mês de atraso.

Parágrafo Segundo:- A inadimplência por parte das empresas e dos autônomos faculta ao Sindicato promover Ação apropriada em Foro competente, para cobrança das verbas devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

A cláusula septuagésima quarta da convenção coletiva de trabalho ora aditada, passa a vigor com a seguinte redação:

As empresas e autônomos do setor do Mobiliário, filiadas ou não, com atividades na base territorial do **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS**, recolherão até o dia 15 (quinze) de cada mês, a **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**, respeitando-se assim decisão já estabelecida pela categoria econômica em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21.07.1991, especificamente para tratar desta contribuição, prevista no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, conforme ata da assembléia registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Santos sob nº. 191603 do livro C-23, às folhas 232, em guia a ser emitida pelo próprio Sindicato, conforme tabela abaixo:

INSTRUÇÕES PARA PREENCHER VALOR DO BOLETO			
nº Funcionários	Percentual	Valor p/ cálculo	Valor a Recolher

EMPRESAS

00 a 00	10%	R\$ 850,00	R\$ 85,00
01 a 05	12%	"	R\$ 102,00
06 a 10	15%	"	R\$ 127,50
11 a 15	20%	"	R\$ 170,00
16 a 20	30%	"	R\$ 255,00

21 a 25	40%	"	R\$ 340,00
26 a 50	50%	"	R\$ 425,00
51 a 80	70%	"	R\$ 595,00
81 a 100	100%	"	R\$ 850,00
101 ACIMA COSULTAR O SINDICATO			
AUTÔNOMOS SEM EMPREGADOS			
00 a 00			R\$ 57,81

Parágrafo Primeiro: O atraso no recolhimento da referida contribuição implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento), sobre o valor devido, acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento), por mês de atraso.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento por parte das empresas e dos autônomos faculta ao Sindicato promover Ação apropriada em Foro competente, para cobrança das verbas devidas.

MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA

Presidente

STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

ALMIR MARINHO COSTA

Secretário Geral

STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

JORDAO SOARES DA SILVA

Presidente

SIND DAS IND DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .